



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Fls. 016
Proc. 430/10
VISTO

LEI Nº 1.863, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos do solo.

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme as características constantes no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado a expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Art. 3º O Projeto de Arborização Urbana deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Caraguatatuba, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.

Art. 5º A implantação do Projeto de Arborização Urbana deverá obedecer às especificações e ao cronograma constante do Anexo I.

Art. 6º A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 20 de setembro de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

